

REQUISITOS MÍNIMOS DO CONTRATO

1. Contratante (vendedor, promitente vendedor, locador, cedente, mutuante, comodante, etc.)
2. Contratado (comprador, promitente comprador, locatário, cessionário, mutuário, comodatário, etc.)
3. Objeto (coisa, serviço, etc.)
4. Prestação (prazo e condições de entrega ou de execução)
5. Contraprestação (preço e condições de pagamento ou execução)
6. Condições especiais (aplicáveis em razão de peculiaridades do objeto do contrato)
7. Garantia (fidejussória – aval, fiança, caução, títulos cambiais, etc. – qualificar pessoas ou descrever cártulas, vinculando-as*; real – penhor, hipoteca, anticrese – nestas últimas verificar a necessidade de instrumento público)
8. Cláusula penal moratória (aplicável em razão do descumprimento de determinada condição contratual, normalmente limitada a 2%)
9. Cláusula penal compensatória (aplicável em caso de inexecução total ou parcial do contrato, limitada ao valor da obrigação principal – 100%)
10. Juros remuneratórios (no caso de capital licitamente remunerável)
11. Juros moratórios (havendo mora de uma das partes, limitados ao valor dos impostos devidos à Fazenda Nacional)
12. Condições de Rescisão
13. Valor do contrato (mesmo que estimado)
14. Foro contratual
15. Assinatura das partes e duas testemunhas instrumentais e, quando houverem, avalistas, anuentes, fiadores e outros interessados

*Observação: no verso dos títulos de crédito deverá haver a declaração de vinculação ao instrumento contratual, assinado pelas partes quando da celebração.